MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 430/2013 - DG/MP
CONTRATO Nº 002096/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E EMPRESA WALDEREZ MAGALI SCHIAVON DE OLIVEIRA - EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2013, no edifício-sede do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90, neste ato representado pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **WALDEREZ MAGALI SCHIAVON DE OLIVEIRA - EPP**, CNPJ nº 00.823.242/0001-85, estabelecida na Rua Eduardo Ferreira França, 467, São Paulo, SP, CEP 04157-000, neste ato representada pelo Senhor **CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**, RG nº 14.729.820-9, CPF nº 035.167.328-81, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença a prestação de serviços de produção em marcenaria de 08 (oito) unidades de ARMÁRIO em MDF (painel de fibra de média densidade), com 25mm de espessura, 2,00m x 2,10m x 0,40m (largura x altura x profundidade), com revestimento melamínico de baixa pressão texturizado, na cor branca, bordas laterais em ABS com o mesmo padrão do melamínico, que imite madeira, na cor branca, dividido em 02 (dois) seguimentos com 04 (quatro) prateleiras internas, de acordo com as normas da ABNT, ficando dentro dos padrões de ergonomia, conforme desenhos ilustrativos juntados à fl. 03 do processo em epígrafe, destinados a dependências do CONTRATANTE localizadas na Rua Manoel da Nóbrega, 242, São Paulo, SP, respeitadas as disposições e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, juntada a fls. 28/29 do processo em epígrafe.

## CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Aceite Definitivo pelo CONTRATANTE, ressalvada a garantia estabelecida neste Contrato.

## CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado em dependências do CONTRATANTE localizadas na Rua Manoel da Nóbrega, 242, São Paulo, SP, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários, e todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com o emprego de produtos novos, não sendo aceitos produtos recondicionados.

3.3. Os mobiliários serão confeccionados e entregues instalados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do 1° (primeiro) dia útil seguinte à data do recebimento da "Ordem de Início" do Serviço e/ou Fornecimento, a ser expedida pelo Centro de Engenharia do CONTRATANTE.

3.4. A garantia dos materiais e/ou serviços é de 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo dos bens.

3.5. Após a execução dos serviços, o CONTRATANTE submeterá os mesmos a verificação quanto às especificações. As verificações serão realizadas a critério do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, procedendo-se ao aceite definitivo dos bens.

3.6. Ressalta-se a importância de não haver divergência entre o material e os serviços executados e especificados na Proposta. Se isso ocorrer após a verificação, com materiais fora do especificado e/ou serviços executados em desacordo, a CONTRATADA deverá refazê-lo(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

3.7. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal / fatura respectiva, apontando os impostos incidentes, bem como comprovando o recolhimento do INSS e FGTS, nos termos da lei, e especialmente do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, destacando o valor a ser retido ou comprovando seu recolhimento, nos termos da legislação municipal vigente.

3.8. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, caso não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, conforme o caso e observada a legislação vigente, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

3.8.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o respectivo pagamento.

3.9. Caso os mobiliários entregues apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a substituição e/ou conserto necessário, sem ônus adicional ao CONTRATANTE e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação do defeito.

## CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

4.1. O objeto do presente Contrato será recebido por meio de termo de aceite, atestando a execução do serviço, subscrito pelo agente fiscalizador ou funcionário previamente determinado para recebê-lo, em até 02 (dois) dias úteis, contados da data final da instalação dos móveis, acompanhado da nota fiscal/fatura.

4.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a realização dos serviços.

## CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor do presente Contrato é de R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), onerando recursos do elemento 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, UGE 270101 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais.

## CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ 998,75 (novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), perfazendo R$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

6.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo do serviço, a ser efetuado pelo CONTRATANTE, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.3. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, na falta de apresentação da prova de recolhimento do INSS, FGTS e ISSQN, quando for o caso, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no subitem 6.2 será contado a partir da entrega da referida correção.

6.4. Havendo atraso no pagamento, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0.5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.5. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

6.6. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a proceder à entrega em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

7.2. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

## CLÁUSULA 8ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no "caput" do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

## CLÁUSULA 10 - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria da Diretoria-Geral do CONTRATANTE, a quem caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

## CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.2. A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no sítio eletrônico "www.sancoes.sp.gov.br" e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da administração estadual.

11.3. Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 e seu parágrafo único, ambos do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

11.4. As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

11.5. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, inclusive as acessórias, que acarretem a indisponibilidade da utilização plena dos mobiliários, com todas as suas condições, características e recursos oferecidos, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

## CLÁUSULA 12 - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

## CLÁUSULA 13 - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a presente contratação foi dispensada de procedimento licitatório, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral à fl. 48 do Processo nº 430/2013 - DG/MP.

## CLÁUSULA 14 - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA 15 - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, respeitadas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

## CLÁUSULA 16 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

**JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL

**CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA**
CONTRATADA

**ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.**
**Publicado no DOE de 19.03.2003.**

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

**Artigo 1º** - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

**Artigo 4º** - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subseqüente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

**Artigo 5º** - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

**Parágrafo único** - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

**§ 1°** - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

**§ 2°** - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

**Artigo 7°** - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

**Parágrafo único** - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

**Artigo 8°** - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Artigo 9°** - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Artigo 10** - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n° 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

**Parágrafo único** - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3° da Lei Estadual n° 10.332, de 21 de junho de 1999.

**Artigo 11** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

**Parágrafo único** - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

**Artigo 12** - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989.

**Artigo 13** - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Artigo 14** - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Artigo 15** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) n° 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.